



OFICIO Nº. 565/2025

Echaporã/SP, 07 de novembro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
Luís Cesar dos Santos
DD. Presidente da câmara municipal.
Câmara Municipal de Echaporã
Echaporã—SP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, mui respeitosamente, com base no art. 52, e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 202 do Regimento Interno, requerer que o seguinte Projeto de Lei tramite em regime de urgência:

• Projeto de Lei Complementar Nº 05/2025 que Altera a Lei Municipal Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal para implementar o programa “Minha Casa Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, em âmbito local – programa “Minha Casa Minha Vida em Echaporã” (PMCMV/Echaporã)”.

Ademais, solicito que os senhores vereadores avaliem a conveniência e oportunidade de deliberarem sobre a proposição na menor brevidade possível, inclusive mediante a convocação de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
07/11/2025 14:46 hrs



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 /2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 002, de 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N° 14.620/2023, EM ÂMBITO LOCAL – PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA EM ECHAPORÃ” (PMCMV/ECHAPORÃ)”.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS PELA LEI FEDERAL N° 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009; MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023; PORTARIA N° 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES; LEI FEDERAL N° 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E NAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS



A ESPÉCIE DISPOSTAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. O Artigo 1º, caput, da Lei Municipal Complementar nº002, de 22 de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o "Programa Minha Casa Minha em Echaporã – PMCMV/Echaporã, com o objetivo de viabilizar a aquisição, construção e reforma de Unidades Habitacionais inseridas no Programa "Minha Casa, Minha Vida", nas modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocadas na Faixa 1 e 2 do mencionado Programa, no âmbito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023; Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades; Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas do Ministério das Cidades".

Art. 3º. O Artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º. Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e 2, fica avençado os seguintes incentivos fiscais:

I – Os Beneficiários pagarão IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano somente a partir do



primeiro exercício financeiro após a assinatura do contato da Unidade Habitacional;

II - As Unidades Habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Relativamente a primeira transferência imobiliária das Unidades Habitacionais ofertadas no presente Programa, fica assegurada a isenção incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 07 de novembro de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Municipal Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa “Minha Casa Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, em âmbito local – Programa “Minha Casa Minha Vida em Echaporã” (PMCMV/ECHAPORÃ).

O “Programa Minha Casa Minha em Echaporã – PMCMV/Echaporã, passa a ter o objetivo de viabilizar a aquisição, construção e reforma de Unidades Habitacionais inseridas no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, nas modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocadas na Faixa 1 e 2 do mencionado Programa, no âmbito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023; Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades; Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

O presente Projeto de Lei Complementar altera de forma pontual alguns Artigos da Lei Municipal Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, especialmente para dispor sobre incentivos fiscais, situação que se faz necessário como forma de adequar a citada Legislação Municipal com a Legislação Federal oriunda do Ministério das Cidades, que normatizam o Programa Minha Casa Minha Vida. Os incentivos fiscais, ora criados, são específicos, pontuais e necessários. E mais, a alteração legislativa apresentada precisa ser, se possível, aprovada em caráter de urgência, uma vez que uma cópia da presente Lei Municipal Complementar deverá ser encaminhada a Caixa



Econômica Federal para dar suporte legal para a construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais de caráter social, que irão contemplar e beneficiar famílias que se enquadrem nos termos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – Faixa 1, já licitadas pelo Município de Echaporã. Ressalta-se que o Projeto Técnico das Unidades Habitacionais já foi aprovado pela Secretaria da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, faltando apenas a alteração legislativa ora proposta para adequação com as disposições legais do Governo Federal.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a submeter com extrema urgência o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências. Aguarda-se, assim, a devida aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração aos Nobres Edis da Câmara Municipal de Echaporã.

Atenciosamente,

Echaporã/SP, 07 de novembro de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal